



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 /2022

AO PROJETO DE LEI Nº 120/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Circuito fechado de TV – CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no município de Ipatinga”*.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]”

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu o art. 6º, está o de:

“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.



A Proposta pretende a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Circuito fechado de TV – CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no município de Ipatinga, em razão de relatos de tutores de animais que estão enfrentando problemas com seus animais domésticos colocados sob cuidados de Pet Shops ou clínicas veterinárias, no âmbito do município, existindo assim, o interesse público na medida.

Recomendamos a proposição de emenda de redação, para adequações necessárias no que tange a norma técnica, mais precisamente, nas duas situações a seguir:

- 01) Onde se lê “*A Câmara Municipal, por seus representantes, DECRETA*”, leia-se: A Câmara Municipal, por seus representantes, APROVA.
- 02) No artigo 5º, onde se lê: “*As penalidades advindas das infrações a esta Lei deverão recair sobre a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento comercial*”, leia-se: As penalidades advindas das infrações a esta Lei deverão recair sobre a pessoa física ou jurídica.

A matéria, ora em exame, considerando as retificações dos temas recomendados supra, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Fernando Katzke
RELATOR